



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi

PORTARIA Nº40, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017.

CERTIDÃO

Certifico que no dia 14/02/17.
Afixei este documento no lugar de
costume desta Câmara Municipal
de Vereadores de Cacequi-RS.

**CONCEDE MAIS UM DIA DE DISPENSA DE
SERVIÇO A SERVIDORA ESTATUTÁRIA
JULIANA ILHA TEIXEIRA GABE, TÉCNICA
CONTÁBIL.**

O Vereador ALEX PEDRON WANCURA, Presidente da Câmara
Municipal de Vereadores de Cacequi/RS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1º Conforme determina o artigo 98 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro
de 1997, combinado com o artigo 177 da Resolução TSE nº23.456, de 15 de dezembro de
2015, conceder mais 1(um) dia de dispensa de serviço à Servidora JULIANA ILHA
TEIXEIRA GABE, Técnica Contábil no dia 14/02/17, devido a mesma ter ficado à disposição
da Justiça Eleitoral nas eleições de 2 de outubro de 2016. Em anexo Declaração de Dispensa
da 69ª Zona Eleitoral.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE CACEQUI, em 13 de fevereiro de 2017.

ALEX PEDRON WANCURA
Presidente da Câmara de Vereadores

TAIGUARA EDUARDO DE SOUZA HAAR
Secretário

GERAL 48.
Câmara Municipal
CACEQUI-RS
Prot. 02.46.17 Pag. 107.
Data 14/02/17
Jorge
Assinatura Hora

REGISTRE – SE E PUBLIQUE – SE

Rua Herminio Lira, 25 - Cep. 97.450-000 - Tel. (55) 3254-1449 – Fax 3254 1031 – Cacequi –RS
Email : cmcacequi@terra.com.br

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas



CIRCUNSCRIÇÃO ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL
69ª ZONA ELEITORAL

Rua AV. MANOEL CIPRIANO D ÁVILA, 894 – SÃO VICENTE DO SUL / RS – CEP
97420000

Telefone /Fax: 55 3257 1388 – E-mail: zonzon069@tre-rs.jus.br@tre-rs.jus.br

DECLARAÇÃO DE DISPENSA

Declaro, para os devidos fins, que JULIANA ILHA TEIXEIRA GABE nomeado(a) para a função de Secretário(a) da Seção nº 06 desta 69ª Zona Eleitoral no município de CACEQUI para as **ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2016** esteve à disposição da Justiça Eleitoral no(s) dia(s) 02 de outubro de 2016, ficando **dispensado(a)** do serviço pelo dobro do dia de convocação, nos termos do **artigo 98 da Lei nº 9.504**, de 30 de setembro de 1997, combinado com o **artigo 177 da Resolução TSE nº 23.456**, de 15 de dezembro de 2015.

Fica notificado o empregador de que o descumprimento do benefício instituído na lei implica infração penal tipificada no art. 347 do Código Eleitoral:

“**Art. 347** Recusar alguém cumprimento ou obediência a diligências, ordens ou instruções da Justiça Eleitoral ou opor embaraços à sua execução.
Pena: detenção de três meses a um ano e pagamento de 10 a 20 dias-multa.”

São Vicente do Sul, 02 de outubro de 2016

THIAGO TRISTÃO DE LIMA

Juiz(a) Eleitoral da 69ª Zona

GERAL 524
Câmara Municipal
CACEQUI-RS
Prot. 02.522/16 pag. 08
Data 05/10/16

Luiz